



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº. 980/2017

**SÚMULA. Altera a redação do Art. 29, Incisos VI e VIII, da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º.** A Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29. ....  
.....

VI - fixar, por lei de iniciativa da Câmara, os subsídios dos Vereadores, em cada legislatura para a subsequente, até sessenta dias antes das eleições municipais, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal.

.....  
VIII - fixar, por lei de iniciativa da Câmara, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observados os limites e critérios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

.....  
....." (NR)

**Art. 2º.** Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

  
JOSÉ ROBERTO FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL